



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 7.322, DE 2010
(Apensado ao PL nº 7.415/02)

Dispõe a validade dos cartões pré-pagos de telefone celular, proibindo o estabelecimento de prazos de utilização.

Ao final da redação do inciso XIII acrescentado ao art. 3º da Lei nº 9.472/97 pelo art. 2º do projeto, aponha-se a rubrica "(NR)".

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente